



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2.497, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Hortolândia e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Hortolândia – COMDEC, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades da Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientes e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC poderá manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I – Coordenador
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§1º Ao Coordenador, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, compete gerenciar, delegar e tomar decisões em situação de crise e emergência, organizando as atividades de defesa civil no município.

§2º O Conselho Municipal, composto por um representante titular e seu suplente de cada Secretaria Municipal, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, tem a atribuição de órgão consultivo e atuará nos termos do seu Regimento Interno, por ele elaborado e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§3º A Secretaria, dirigida por um Secretário indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, tem por atribuições efetuar as convocações de reuniões determinadas pelo Coordenador, secretariá-las, lavrar as atas das reuniões e exercer as demais atividades próprias de uma secretaria.

§4º O Setor Técnico tem por atribuições a responsabilidade pelas áreas técnica e administrativa, a revisão de recursos, tanto os materiais como os humanos e ainda a minimização de desastres, área esta composta por dois setores:

I – Setor de Prevenção de Desastres, ao qual cabe a responsabilidade pela Avaliação de Riscos a que o Município está sujeito e pela Redução de Riscos e Desastres;

II – Setor de Preparação para Emergências e Desastres, responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos e científico-tecnológicos, mobilização, alerta e alarme, aparelhamento e apoio logístico.

§5º O Setor Operativo será composto por dois setores com as seguintes atribuições:

I – Setor de Resposta aos Desastres, responsável pelas atividades de socorro à população em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitados dos cenários dos desastres;

II – Setor de Reconstrução, responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, a economia da área, o bem estar da população e a moral social.

Art. 6º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal, 20 de dezembro de 2010



ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)



MARCELO BATISTA BORGES
Secretaria Municipal de Administração
Secretário